



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia da
República realizada em 6 de
outubro de 2019, apresentadas
pelo Partido Social Democrata**

PA 15/AR/19/2019

março/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	7
4.2. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado	8
4.3. Cedências de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental	9
4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante	10
5. Conclusão	10
Lista de Anexos.....	12



Lista de siglas e abreviaturas

AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.
PPD/PSD	Partido Social Democrata



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **PSD**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver ponto 4.1.);
- Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 4.2.);
- Nas contas de campanha foram refletidas receitas e despesas referentes à cedência de um bem a título de empréstimo cujo suporte documental padece de deficiência (ver ponto 4.3.); e
- Não foi obtida resposta de cinco fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações e verifica-se uma resposta discordante (ver ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**, doravante identificado como **PPD/PSD** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, o **PPD/PSD** apurou uma receita global de 1.861.609,23 Eur. e uma despesa total de 1.864.128,54 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 2.519,31 Eur..

Expurgando o efeito das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 2.380,00 Eur., apuraram-se receitas no montante de 1.859.229,23 Eur. e despesas no montante de 1.861.748,54 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (1.853.541,23 Eur.) e de contribuições do Partido (5.688,00 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

Foram identificadas despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Concretizando:

- Despesas no valor total de 17.589,00 Eur. (cfr. Anexo III), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos exigidos para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a Candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no Anexo III, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que, caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência.

Concretizando:

- Despesas no valor total de 234.719,76 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo IV).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003) e/ou situações de ultrapassagem dos limites previstos no n.º 2 do art.º 20.º da L 19/2003, ou ainda de violação do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Cedências de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que, são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003.

Assim, neste contexto as cedências de bens a título de empréstimo registadas nas contas de campanha eleitoral, padecem das seguintes deficiências:

- cedências de bens a título de empréstimo, designadamente, a cedência do espaço do imóvel, cujos documentos de suporte apresentam descritivos incompletos e, como tal, impeditivos de aferir da conformidade do valor da cedência em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cf. Anexo V).

A situação acima descrita, configura um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha apresentadas pelo PPD/PSD.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta por parte de cinco fornecedores e obtenção de uma resposta discordante de um fornecedor (cf. Anexo VI).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de várias despesas de campanha (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver supra, ponto 4.2.);

- c) Nas contas de campanha foram refletidas receitas e despesas referentes à cedência de um bem a título de empréstimo, cujo suporte documental padece de deficiência (ver supra, ponto 4.3.); e
- d) Não foi obtida resposta de cinco fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações e verifica-se uma resposta discordante (ver supra, ponto 4.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **PPD/PSD**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de fevereiro de 2021.

Lisboa, 30 de março de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Despesas de campanha – deficiência documental
ANEXO IV	Despesas não valorizadas a valores de mercado
ANEXO V	Cedências de bens a título de empréstimo
ANEXO VI	Saldos e transações – Fornecedores da campanha
ANEXO VII	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD/PSD

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	1.853.541,23	2.050.000,00	-196.458,77
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	5.688,00	0,00	5.688,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		1.859.229,23	2.050.000,00	-190.770,77
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	2.380,00		
Subtotal		2.380,00		
Total das Receitas		1.861.609,23		

ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD/PSD

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	120.964,55	150.000,00	-29.035,45
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	421.877,32	350.000,00	71.877,32
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	343.485,86	400.000,00	-56.514,14
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	353.743,55	220.000,00	133.743,55
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	152.730,63	200.000,00	-47.269,37
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	468.800,03	650.000,00	-181.199,97
Outras	Mapa M12	146,60	80.000,00	-79.853,40
Subtotal		1.861.748,54	2.050.000,00	-188.251,46
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	2.380,00		
Subtotal		2.380,00		
Total das Receitas		1.864.128,54		



ANEXO III – Despesas de campanha – deficiência documental

Fornecedor	Mapa	Documento						Listagem nº5/2017
		Fat nº	Descritivo	Quant	\$/ unit	valor s/ IVA	valor c/ IVA	Avaliação de Auditoria sobre razoabilidade dos preços
dreamMedia - Alargâmbito - Publ. Exterior, Unip.	M8	FT 1/2159	Impressão cartazes papel blueback, para outdoor com alta gramagem, impressão 4 cores	220	25,00 €	5 500,00 €	6 765,00 €	Não analisado, por o descritivo na fatura não referir as dimensões do outdoor , o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017
			Colagem cartazes outdoor	220	40,00 €	8 800,00 €	10 824,00 €	
Totais						14 300,00 €	17 589,00 €	



ANEXO IV – Despesas não valorizadas a valores de mercado

Fornecedor	Mapa	Documento						Listagem nº5/2017						Avaliação de Auditoria sobre razoabilidade dos preços	
		Fat nº	Descritivo	Quant	\$/ unit	valor s/ IVA	valor c/ IVA	Descritivo mais similar	\$/ unit min.	\$/ unit máx.	Preço Total Mínimo	Preço Total Máximo			
CTT Contacto, SA	M7	ZFP 0001/05100 10527	PSD-Eleições Legislativas Madeira 2019, 6 gr	5 642 633	0,0150 €	84 639,50	104 106,58 €	Infomail, ilhas, até 30 g	0,04 €	unid	-	-	225,71 €	-	Considerando o enquadramento assumido, no âmbito de preços da Listagem nº 5/ 2017, o preço praticado pelo fornecedor, é significativamente inferior ao de referência.
			PSD-Eleições Legislativas Açores 2019, 6 gr	94 742	0,0210 €	1 989,58	2 447,19 €	Infomail, ilhas, até 30 g	0,04 €	unid	-	-	3 789,68 €	-	Considerando o enquadramento assumido, no âmbito de preços da Listagem nº 5/ 2017, o preço praticado pelo fornecedor, é significativamente inferior ao de referência.
A. Silva, Lda (Promobrinde)	M10	FT 0119/2008	Bandeira PSD 50 x 70 cm com haste PVC	120 000	0,52 €	62 400,00 €	76 752,00 €	Bandeira estampada e vara madeira (classe milheiro 2.500)	0,88 €	unid	1,24 €	unid	105 600,00 €	148 800,00 €	Para efeitos de enquadramento na listagem foram considerados os diversos tipos de bandeiras, que conduziram à evidência de preços praticados pelo fornecedor, significativamente inferiores aos de referência
			Bandeira Portugal 50 x 70 cm com haste PVC	40 000	0,52 €	20 800,00 €	25 584,00 €	Bandeira nacional e vara de madeira	1,18 €	unid	1,22 €	unid	47 200,00 €	48 800,00 €	Considerando o enquadramento assumido, no âmbito de preços da Listagem nº 5/ 2017, o preço praticado pelo fornecedor, é significativamente inferior ao de referência.
Big Talento, Unipessaol, Lda	M10	1 1900/00039 4	Lápis madeira com ponta laranja com impressão a preto, Legislativas 2019	700 000	0,03 €	21 000,00 €	25 830,00 €	Lápis a uma cor	0,23 €	unid	0,25 €	unid	161 000,00 €	175 000,00 €	Considerando o enquadramento assumido, no âmbito de preços da Listagem nº 5/ 2017, o preço praticado pelo fornecedor, é significativamente inferior ao de referência.
Totais						190 829,08 €	234 719,76 €								



ANEXO V – Cedências de bens a título de empréstimo

Cedente		Designação do bem cedido	Data da cedência		Valor da cedência(€)	Dias	Razoabilidade preços Listagem 5/2017
Nome	NIF		De:	A:			
			12/08/2019	04/10/2019	1 200,00	54	Não foi possível aferir, uma vez que a informação é insuficiente quanto à área do imóvel.
			Total		1 200,00		

Obs: A declaração de cedência faz referência ao montante do aluguer incluir consumos de água e luz



ANEXO VI – Saldos e transações – Fornecedores da campanha

Fornecedor	Faturação	Resposta	NC NÃO IMPUTADA À CAMPANHA
JTINN, Lda	43 050,00	não respondeu	
Multidados	11 543,55	não respondeu	
F5C - First Five Consulting, SA	19 803,00	não respondeu	
Tipografia Lessa, Lda	103 662,98	não respondeu	
Quinta da Malafaia - Emp. Turist. Costa Verde, Lda	24 320,00	não respondeu	
Rivieratur - Viagens e Turismo, Lda	15 929,80	discordante	(2.539,38)

Analisada a resposta à circularização do fornecedor Rivieratur, Lda verifica-se que este fornecedor emitiu uma nota de uma nota de crédito (ver infra) no montante de 2.539,38 Eur., que não se encontra imputada à campanha.

Saliente-se que a NC data de 10/10/2020 – após o ato eleitoral, todavia respeita a créditos dentro do período da campanha eleitoral.



RivieraTur - Viagens e Turismo, Lda
Loja sede: Rua D. António Valente da Fonseca nº 155
3860-518 Várzea

Tel: +351 256 573 364 Fax: +351 256 569 230
E-Mail: geral@rivieratur.com Licença IMT: 200295

Original
Nota de Crédito / 201910033
Credit Note

EXMO(S) SR(S) / TO
Partido Social Democrata

INFORMAÇÃO / Information

Reserva No	Nel. Externa External ref.	Emissão Emission	Vencimento Due	NIF Tax Number	Cliente Client	Emetido por Issued by
1910867	-	2019-10-10	2019-10-10		304	S. Martins

Código Code	Descrição Description	Qtd.	P. Unit.	I.V.A. VAT	Total Inc. Total
PREST	Despesas de 2ª instância relativas à Campanha Legislativa 2019 (De: 2019-09-22 Até: 2019-10-04)	1	1 718,83	A	1 718,83
PREST	Taxações de sanejos no sistema Via Verde (De: 2019-08-30 Até: 2019-10-04)	1	820,45	A	820,45
TOTAL (EUR)					2 539,28

TAXAS LEGAIS E FORMAS DE PAGAMENTO / Tax Information and Payment Method(s)

Cód. Code	Descrição Description	Tax.	Base Nr	Valor Value	Detos para o pagamento Bank details
A	Iva Indirecto à taxa de 23%				BANCO - BANCO BIC IBAN - PT50 0075 0000 1781 8426 3018 7 SWIFT CODE - BPNPTPL

OBSERVAÇÕES / Notes

O presente documento serve de recibo à entidade emitida e não é negociável. No entanto, há quem receba. Este documento serve ao PPD/PSD.

Em cumprimento da lei nº 144/2010 informa-se que para a resolução de conflitos de consumo deve ser contactado o Conselho Arbitral de Turismo do Portugal www.autismotourismopg.pt





ANEXO VII – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)